

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Procedimento: **Concurso Público n.º CP-25/0008**

**Fornecimento e Abastecimento dos Grupos Geradores Emergência do INEM, I.P.**

---

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços para o Fornecimento e Abastecimento de Gasóleo sem FAME aos Grupos Geradores Emergência das instalações do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., (INEM, I.P.), constantes na **Cláusula 13.ª Locais de Prestação dos Serviços**.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato a celebrar será reduzido o escrito nos termos previstos no CCP e integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da entidade adjudicatária**

Pelo presente contrato, a entidade prestadora do serviço obriga-se a:

- a) Assegurar o objeto da prestação de serviços nos termos definidos em conformidade com o exposto na **Cláusula 7.ª**;
- b) Comunicar antecipadamente ao INEM, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
- c) Não alterar a prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem à entidade adjudicante;
- e) Comunicar qualquer alteração da entidade prestadora do serviço com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com o INEM, I.P.;
- g) Assumir a cobertura através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo, descaminho ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, do INEM, I.P., ou de terceiros, praticado pelo seu pessoal, ou resultantes de negligência, mau uso ou comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos;
- i) Verificando-se alguma das situações previstas na alínea anterior, compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar ao INEM, I.P., pelo prejuízo apurado;
- j) Reconhecer ao INEM, I.P., o direito de mandar reparar os danos e debitar ao adjudicatário as despesas efetuadas, nos casos em que este não cumpra no prazo que vier a ser fixado;
- k) Assumir todos os custos, encargos e despesas verificados no âmbito da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INEM, I.P., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Pelo presente contrato, o INEM, I.P., obriga-se a:

- a) Pagar à entidade prestadora do serviço o preço contratual constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Comunicar em tempo útil à entidade prestadora do serviço quaisquer aspetos com impacto relevante na execução do contrato;

- c) Cumprir todas as obrigações descritas no Caderno de Encargos e demais peças do procedimento.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo**

1. A entidade prestadora do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEM, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente todos os documentos escritos;
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo INEM, I.P..
4. A entidade prestadora do serviço é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
5. A entidade prestadora do serviço é ainda responsável perante o INEM, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade prestadora do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Pessoal**

1. A entidade prestadora do serviço obriga-se a recrutar e a afetar ao Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Gasóleo sem FAME aos Grupos Geradores Emergência das instalações do para as instalações do INEM, I.P., os trabalhadores necessários à satisfação das necessidades do INEM, I.P., em matéria de Assistência Técnica, nos termos ora convencionados.
2. A entidade prestadora do serviço será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores, nos termos da legislação aplicável.
3. A entidade prestadora do serviço será responsável pela substituição dos trabalhadores ausentes por motivos de férias, baixas clínicas e outras, por forma a assegurar o pessoal necessário à realização de tarefas e um serviço de qualidade.

- O pessoal deve apresentar-se sempre devidamente identificado e uniformizado, com fardamento adequado. Este equipamento é fornecido pela entidade prestadora do serviço e constitui elemento imprescindível para a garantia de higiene e assepsia do serviço a prestar e consequente qualidade do mesmo.
- O pessoal deve comportar-se nas instalações do INEM, I.P., de acordo com as estritas normas de urbanidade e respeito exigidas numa instituição de saúde.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Preço Contratual e Preço Base

- O valor máximo a pagar pela execução do contrato para o período de 36 meses, considerando todas as condições contratadas, é de 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA, à taxa de 23% (vinte e três por cento), escalonado da seguinte forma pelos anos económicos:

2025	2026	2027
11.500,00€	11.500,00€	11.500,00€

- O preço máximo unitário que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de:

Âmbito do Serviço (Porto, Coimbra, Lisboa e Loulé)	Preços (s/IVA)	Preços (s/IVA)	Preços (s/IVA)
	2025	2026	2027
Combustível	4,00€/Litro	6,00€/Litro	8,00€/Litro
Serviço de Abastecimento <i>Horário normal (das 08h00 às 17h00)</i>	150,00€	170,00€	190,00€
Serviço de Abastecimento <i>Regime de urgência</i>	270,00€	290,00€	300,00€

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Condições de Pagamento

O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEM, I.P., as quais só podem ser emitidas após a validação de conformidade do fornecimento efetuado.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Envio e Aceitação de Faturas**

1. A entidade prestadora do serviço enviará ao INEM, I.P., nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês, a fatura mensal dos serviços prestados, referentes ao mês anterior.
2. Os Serviços Financeiros do INEM, I.P., num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aceitam ou retificam as faturas, notificando a entidade prestadora do serviço.
3. Sempre que a entidade prestadora do serviço pretenda formular reservas à retificação, deverá apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se acha com direito.
4. Findo o prazo fixado no número anterior sem que a entidade prestadora do serviço tenha apresentado reclamação, entender-se-á que aceita a retificação feita.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Execução do Contrato**

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do Contrato, a quem compete esclarecer as questões que, eventualmente, ocorram no âmbito da prestação.
2. O INEM, I.P., tem o direito de monitorizar a execução do Contrato, pelo que o seu Interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados.
3. Durante o 1º mês de execução do contrato a entidade prestadora do serviço procederá à atualização das listagens de equipamentos e a um levantamento do estado atual das instalações constantes do Anexo (Execução do Serviço) e nessa base elaborar e apresentar um plano de manutenção preventiva dos equipamentos objeto do presente Contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato por parte da entidade prestadora do serviço, poderá o INEM, I.P., interpelar a entidade prestadora do serviço para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do INEM, I.P..
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá a entidade prestadora do serviço cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a tarefa em falta, bem como suportar os danos que o INEM, I.P., sofra em consequência de tais atos.

3. No caso de incumprimento, em relação à manutenção dos equipamentos e trabalhos não realizados, por causa imputável à entidade prestadora do serviço, poderão ser aplicadas sanções.
4. Sem prejuízo da eventual denúncia do Contrato, é instituída uma penalização que pode implicar a retenção imediata, por parte do INEM, I.P., de um montante não superior a 5% da faturação mensal, em caso de incumprimento injustificado e reiterado do contrato por parte da entidade prestadora do serviço.
5. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada à entidade prestadora do serviço, por escrito, o qual deverá pronunciar-se no prazo de 8 (oito) dias.
6. Caso, a penalidade não seja corrigida nos termos do estipulado no número 1 ou após a notificação referida no número 5, ambos da presente cláusula, o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Vigência do Contrato**

1. O prazo de vigência do presente contrato terá início à data da outorga e a duração de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente Contrato poderá ser revogado em qualquer momento da sua vigência, por acordo entre as partes.
3. Qualquer um dos contraentes poderá resolver o Contrato, nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Locais de Prestação dos Serviços**

Os locais de prestação dos serviços objeto do procedimento são as Instalações do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.:

- Delegação Regional do Norte, sita na Rua Dr. Alfredo Magalhães, 62 - 4000-063 Porto;
- Delegação Regional do Centro, sita na Estrada de Eiras, 259 - 3020-199 Coimbra;
- Serviços Centrais Edifício Sede/Delegação Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, sita na Rua Almirante Barroso, 36 - 1000-013 Lisboa;
- Delegação Regional do Algarve, sita na Rua Humberto Pacheco, 72 - 8100-735 Loulé.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Alterações e Revisões**

O presente Contrato pode ser alterado em qualquer momento da sua vigência, mediante acordo entre as partes e nos termos e com os fundamentos legalmente previstos.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações, Notificações e Prazos**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato, sem prejuízo das competências dos interlocutores de cada uma das partes, nos termos e para os efeitos do disposto na Cláusula Sétima.
2. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/100$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens ou serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Regime aplicável e Foro Competente**

1. O presente Contrato rege-se pelo preâmbulo e pelas cláusulas nele insertas.
2. Subsidiariamente, este Contrato rege-se pela legislação aplicável.



3. Para todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente Contrato, será competente o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Natureza dos Trabalhos a realizar**

Realização de 54 (cinquenta e quatro) intervenções de abastecimento a realizar no âmbito do Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Gasóleo sem FAME aos Grupos Geradores Emergência das instalações do INEM, I.P., constantes na **Cláusula 14.ª Locais de Prestação dos Serviços**.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Reunião mensal**

Caso se justifique, serão realizadas reuniões entre o INEM, I.P., e o adjudicatário, tendo em vista fazer pontos de situação.